



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.548/2025

EMENTA: Dispõe sobre a destinação de trechos da orla marítima do Município do Paulista para prática de esportes de areia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam destinados trechos específicos da orla marítima do Município do Paulista para a prática organizada de esportes de areia, como futevôlei, vôlei de praia, beach tennis, beach soccer, entre outros.

Art. 2º - As áreas serão identificadas como “**APE – Áreas de Práticas Esportivas**” e serão regulamentadas por decreto municipal, com indicação das localizações e dos parâmetros urbanísticos e ambientais a serem respeitados.

Parágrafo único. As arenas poderão receber denominações simbólicas aprovadas por lei específica, homenageando personalidades esportivas ou comunitárias.

Art. 3º - As práticas esportivas nas referidas áreas serão de livre acesso e uso gratuito, sendo vedada sua exploração econômica exclusiva sem prévia licitação ou termo de parceria público-privada.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais **Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, Meio Ambiente e Obras e Serviços Públicos**, promoverá:

I — A instalação da infraestrutura necessária, como marcação de quadras, redes, sinalização e segurança;

II — A manutenção regular das áreas esportivas;

III — O incentivo a projetos sociais, escolares e comunitários voltados à prática esportiva e à inclusão social;

Art. 5º - Poderá o Município firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para manutenção, monitoramento e promoção das atividades esportivas nas áreas ora instruídas.

Art. 6º - A implantação das “**APE – Áreas de Práticas Esportivas**” observará o disposto no Plano Diretor Municipal, respeitando as zonas de interesse ambiental, os usos do solo



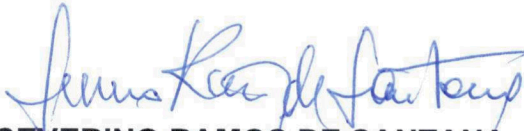
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

permitidos e as normas da legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a conta da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 10 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO